



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 5/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016195/2020-26

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RODRIGO RODRIGUES	CPF/CNPJ: 061609426-46	
Endereço: RUA BENTO PEREIRA MUNDIM	Bairro:	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38600-428
Telefone: 38)3408-0404	E-mail: michele@moliverambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM SUCESSO	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 275 E 4.219	Município/UF: ARINOS

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-3B64.A47F.23D9.4F8A.8F22.A20C.2749.9860

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	941 ARVORES EM 87,9649 HA	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/20

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2021

Processos anteriores : 07010001056/10 e 07010000542/14 (registro de imóvel 275)

07010001312/10 e 07010000541/14 (registro de imóvel 275)

Atualmente foi formalizado processo SEI nº 2100.01.0016195/2020-26, solicitando intervenção ambiental através do corte ou aproveitamento de 941 árvores isoladas nativas vivas através da modalidade Simplificada (conforme documento nº 15643428) em área de 87,9649 hectares, como objetivo de implantar agricultura.

O imóvel Fazenda Bom Sucesso é formado por dois registros de imóveis nº 275 e 4.219. Em verificação de processos anteriores foram localizados os seguintes:

- 07010001056/10 e 07010000542/14 (registro de imóvel 275)
- 07010001312/10 e 07010000541/14 (registro de imóvel 4.219)

As licenças concedidas nos processos em 2010 estabeleceram condicionantes a serem cumpridas. As condicionantes foram o cercamento das áreas de reserva legal e APP para impedimento do pisoteio e degradação dos animais de pastoreio.

Também observado nos documentos autorizativos (DAIA's) estabeleceram que as árvores de espécies protegidas por lei fossem preservadas e mantidas intactas.

Os processos de 2014 foram de aproveitamento de material lenho devido vencimento do prazo da licença concedida em 2010 e que na ocasião não foi suficiente para transformar o material lenhoso remanescente em carvão.

2.OBJETIVO

A vistoria na propriedade Bom Sucesso de propriedade do Sr. Rodrigo Rodrigues fez-se necessária para verificação de cumprimento de condicionantes e demais orientações dos processos anteriores 07010001056/10 e 07010001312/10.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Caracterização do empreendimento Fazenda Bom Sucesso

A propriedade Fazenda Bom Sucesso localizada no município de Arinos, desenvolve a atividade criação de bovinos. Como anteriormente citado o imóvel é formado por dois registros de imóveis que totalizam área de 189,00 ha, 39,65 ha de Reserva legal, 11,68 ha de APP e 137.97 ha de área de pastagem.

A área antropizada é formada de pastagem de boa qualidade, bem manejada e com presença satisfatória de árvores espaçadas formando uma pastagem arborizada.

Dos inventários florestais apresentados nos processos de 2010.

No ano de 2010 os processos foram formalizados de forma separadas na ocasião eram de proprietários diferentes.

Para verificação da manutenção das espécies de pequizeiros e caraíbas na área do imóvel foi rastreada as parcelas levantadas no estudo de inventário florestal.

Processos 07010001056/10 (registro de imóvel 275)

Na ocasião o proprietário pertencia à Luiziário Luiz da Fonseca. Fora concedido DAIA 20213-D para intervenção em 36,26 ha de vegetação nativa e teve como condicionante estabelecidas a realização do cercamento de área de reserva legal e área de preservação permanente. Bem como foi recomendado a preservação das espécies protegidas por lei como pequizeiros e caraíbas que foram identificadas e fizeram parte do estudo do inventário florestal.

O Estudo de Inventário florestal apresenta dados quantitativos, o volume por exemplo do material lenhoso bem como apresenta dados qualitativos sobre frequências das espécies na área, valor de importância entre outros fatores entre eles o resultado da densidade absoluta que significa a estimativa do número de indivíduos de cada espécie por unidade de área expressa em espécie/há.

A densidade absoluta de espécie de pequizeiro na área foi de 10, 417 exemplares de pequizeiro por hectare. E a densidade absoluta das espécies de Caraíba 2,083 exemplares por hectare. Neste imóvel foi autorizada a supressão de vegetação nativa em 38,26 há.

Portanto a estimativa de indivíduos da espécie caraíba estimada no estudo foi de 79 exemplares. E a estimativa de indivíduos da espécie pequizeiro na área foi de 410 exemplares.

No dia 21-10-20 aconteceu fiscalização foi rastreada a parcela 4, coordenada 23K380.262 8.220.836. As parcelas 8 e 10 não foram rastreadas por encontravam-se em área de reserva legal.

Foi observado em campo que ao rastrear a parcela de número 4 não foi encontrada dentro dela e nem nas proximidades as árvores de espécies de pequizeiro citadas no estudo apresentado no processo de 2010.

Foi observado que área de reserva legal não estava cercada e nem no trecho visitado da área de preservação permanente (no dia da vistoria estava chovendo muito e não foi possível percorrer todo o trecho de área de preservação permanente). Coordenada de referência reserva legal visitada 23 K 380.430, 8.220.635.

Processo 07010001213/10 (matrícula 4.219)

O processo de 2010 foi formalizado em nome do Sr. Rodrigo Rodrigues e outro foi requerido

intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para formação de pastagem. A autorização foi concedida DAIA 20212-D porém com adoção de condicionantes: o cercamento de área de reserva legal e área de preservação permanente. E recomendações técnicas de preservação das espécies protegidas por lei.

Em verificação ao estudo de inventário florestal foi informada a presença de espécies protegidas por lei: o pequizeiro e caraíba. A densidade absoluta de espécie de pequizeiro na área foi de 1,667 exemplar de pequizeiro por hectare. A densidade absoluta de espécie de caraíba de 1,667 exemplar por hectare. Neste imóvel foi autorizada a supressão de vegetação nativa em 62,55 ha. Portanto utilizando a densidade absoluta de Nesta área autorizada foram estimadas a presença de 104 exemplares de pequizeiro e 104 exemplares da espécie caraíba.

Portando, em vistoria na área dia 22-01-21 rastreamos a coordenada da parcela nº 3 (23 K 380.691, 8.221.522) do inventário florestal não foi encontrado exemplares de caraíba e pequizeiro outrora identificadas e mensuradas no estudo de volumetria dentro da parcela.

Foi possível observar a regeneração de espécie de pequizeiro nas proximidades da área rastreada.

A verificação de condicionante de cercamento de reserva legal foi observado a presença de cerca bem como a área de preservação permanente que se encontra anexa a reserva legal.

Considerações finais:

Na vistoria não foi identificada as árvores de pequizeiro e caraíbas informadas nos inventários florestais anexos aos processos de 2010 e nem os exemplares estimados no estudo encontrados em campo.

Houve cumprimento **parcial** das condicionantes de cercamento de reserva legal e área de preservação permanente identificado trecho de reserva legal e APP sem isolamento com cerca.

Portanto, existem pendências a serem cumpridas antes emissão da autorização solicitada no processo 2100.01.0016195/2020-26.

Será necessário a lavratura de auto de infração para encaminhamento de providências cabíveis.

4.CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Sucesso, considerando que não foram cumpridas condicionantes de cercamento de reserva legal e APP integralmente e considerando que não foram preservadas as espécies protegidas por lei .*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão
MASP: 1176560-9**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25012217** e o código CRC **34868332**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016195/2020-26

SEI nº 25012217



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 25/2021

Manifestação
Jurídica
Elaborada
nos
termos do
Código
Florestal
de Minas
Gerais Lei
20.922/2013;
Decreto
47.749/2019
que
dispõe
sobre os
processos
de
autorização
para
intervenção
ambiental
e sobre a
produção
florestal
no âmbito
do Estado
de Minas
Gerais e
dá outras
providências;
Decreto
nº
47.892/2020
que
estabelece
o
regulamento
do
Instituto
Estadual
de
Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **SEI nº 2100.01.0016195/2020-26** de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à **Fazenda Bom Sucesso**, em nome de **Rodrigo Rodrigues**, localizado no município de **Arinos/MG**, a fim de que seja apreciado.

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental para realização de atividade de agricultura. Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação do pedido.

Ao vistoriar o empreendimento Fazenda Bom Sucesso para verificação do cumprimento de condicionantes estabelecidas no DAIA nº 20213-D referente ao processo 07010001056/10 e DAIA nº 20212-D referente ao processo 07010001213/10, foram verificadas algumas inconsistências, quais sejam:

No processo **07010001056/10**, houve o descumprimento das seguintes condicionantes:

- Preservar as espécies protegidas por lei como pequizeiros que foram identificadas e fizeram parte do estudo do inventário florestal
- Deixar de cercar parte das áreas de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente

No processo **07010001213/10**, houve o descumprimento da seguinte condicionante:

- Preservar as espécies protegidas por lei como pequizeiros e caraíbas outrora identificadas e mensuradas no estudo de volumetria dentro da parcela.

Assim, ante ao fato do descumprimento das condicionantes estabelecidas em sede de Autorizações anteriores é necessário recorrer as previsões contidas no Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, vejamos:

Art . 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 2º - **o descumprimento da execução das compensações estabelecidas** com fundamento no inciso IV do caput, **ensejará a cassação da autorização corretiva**, sujeitando o responsável

pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

No caso em análise, podemos utilizar a legislação mencionada para auxiliar no indeferimento da solicitação realizada no presente processo, uma vez que foi constatado o descumprimento de compensações estabelecidas em processo anterior.

Desta forma, há impedimentos legais para não prosseguir com o presente processo, devendo ocorrer a cassação do requerimento solicitado, ou seja, o indeferimento do corte isolado.

Ademais, o empreendedor sofrerá as demais sanções cabíveis conforme legislação específica.

• CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 19/02/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25747815** e o código CRC **F9A03C60**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016195/2020-26

SEI nº 25747815



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unaí, 23 de fevereiro de 2021.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 941 unidades

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Rodrigo Rodrigues/Fazenda Boa Esperança I e II

MUNICÍPIO: Arinos-MG

PA/nº.: 07010000359/20

Proc. sei! MG nº.: 2100.01.0016195/2020-26

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/02/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25874074** e o código CRC **57B411BF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016195/2020-26

SEI nº 25874074